



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

### **REQUERIMENTO Nº 844/15**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito, para que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei que Dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos no Município de Itapeva. (doc. anexo).

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei torna obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), em todas as escolas da rede pública municipal.

É importante ressaltar que, para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia, e é dever do Estado disponibilizar uma alimentação saudável, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

As escolas da rede pública municipal poderão receber merenda específica para crianças portadoras de doenças como diabetes, caso a lei seja aprovada por essa casa de leis e sancionada pelo Executivo. A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas do Município. Lembrando que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros.

O projeto de lei destaca que, para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado.

Cardápios - Conforme determinado, o texto da Lei prevê que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o município gaste menos recursos com o tratamento.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 09 de outubro de 2015.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**RODRIGO TASSINARI**

**VEREADOR – PV**

### **PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, APROVA  
o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos.

Parágrafo Único - A condição de diabético, hiperglicêmico e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º. A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Maceió.

Art. 3º. Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.